



**PARECER COMED/PGUÁ N.º 75/18 APROVADO EM 09/10/2018**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA/CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS**  
**INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO INTEGRAL - SEMEDI**  
**MUNICÍPIO: PARANAGUÁ**  
**ASSUNTO:** Orientação às instituições de ensino do Sistema Municipal de Ensino do Município de Paranaguá para o cumprimento do Parecer CNE/CEB N° 2/2018.

**RELATORAS:** IZABELE DO ROCIO OLIVEIRA SANTOS, JOSIANA RIBEIRO VERNIZI, MARISA PINHEIRO, PAULA DA SILVA INÁCIO PEREIRA, RENATA DA SILVA SANTOS CARDOSO

## **RELATÓRIO**

### **I - DO MÉRITO**

O Conselho Municipal de Educação de Paranaguá – COMED, diante da Resolução do CNE/CEB N° 02/18, homologada em 08/10/2018 que estabelece as diretrizes operacionais complementares para matrícula inicial de crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, respectivamente aos quatro e seis anos de idade. Por decisão do STF fixa a data corte de 31 de março para novas matrículas na Educação Infantil para o ano letivo de 2019, sendo essa uma pauta de luta da militância da Educação Infantil e deste Órgão.

Considerando a Deliberação COMED/Pguá N°01/2015 com as normas para a Educação Infantil do Sistema Municipal de Ensino de Paranaguá/PR, para autorização de funcionamento, de renovação da autorização de funcionamento e de cessação das atividades escolares, que reafirma no seu art. 8 “É obrigatória a matrícula na Educação Infantil de crianças que completam quatro ou cinco anos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula”.

**Terminal Urbano “Daniel Bini” - Praça Almirante Tamandaré - Sala 02**  
**Centro Histórico – CEP 83.203- 220**  
**Fone (41) 3420-6061**  
**Email: [comed.paranagua@gmail.com](mailto:comed.paranagua@gmail.com)**





## II – VOTO DOS RELATORES

À vista do exposto, nos termos deste Parecer:

1. A data de corte etário vigente em todo o território nacional, para todas as redes e instituições de ensino, públicas e privadas, para matrícula inicial na Educação Infantil aos 4 (quatro) anos de idade, e no Ensino Fundamental aos 6 (seis) anos de idade, é aquela definida pelas Diretrizes Curriculares Nacionais, ou seja, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março do ano em que se realiza a matrícula.

2. A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, é oferecida em creches e pré-escolas, as quais se caracterizam como espaços institucionais não domésticos que constituem estabelecimentos educacionais públicos ou privados que educam e cuidam de crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade no período diurno, em jornada integral ou parcial, regulados e supervisionados por órgão competente do sistema de ensino e submetidos a controle social, conforme o disposto na Resolução CNE/CEB nº 5/2009.

a) É dever do Estado garantir a oferta de Educação Infantil pública, gratuita e de qualidade, sem requisito de seleção.

b) É obrigatória a matrícula na pré-escola, segunda etapa da Educação Infantil e primeira etapa da obrigatoriedade assegurada pelo inciso I do art. 208 da Constituição Federal, de crianças que completam 4 (quatro) anos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula inicial.

c) As crianças que completam 4 (quatro) anos de idade após o dia 31 de março devem ser matriculadas em creches, primeira etapa da Educação Infantil.

d) A frequência na Educação Infantil não é pré-requisito para a matrícula no Ensino Fundamental.

3. O Ensino Fundamental, com duração de 9 (nove) anos, abrange a população na faixa etária dos 6 (seis) aos 14 (quatorze) anos de idade e se estende, também, a todos os que, na idade própria, não tiveram condições de frequentá-lo, nos termos da Resolução CNE/CEB nº 7/2010.

a) É obrigatória a matrícula no Ensino Fundamental de crianças com 6 (seis) anos completos ou a completar até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula, nos termos da Lei e das normas nacionais vigentes.

b) As crianças que completarem 6 (seis) anos após essa data deverão ser matriculadas na Educação Infantil, na etapa da pré-escola.

4. Excepcionalmente, as crianças que, até a data da publicação desta Resolução, já se encontram matriculadas e frequentando instituições educacionais de Educação Infantil (creche ou pré-escola) devem ter a sua progressão assegurada, sem interrupção, mesmo que sua data de nascimento seja posterior ao dia 31 de março, considerando seus direitos de continuidade e prosseguimento sem retenção.

5. As novas matrículas de crianças, tanto na Educação Infantil quanto no Ensino Fundamental, a partir de 2019, serão realizadas considerando a data de corte de 31 de março, estabelecida nas Diretrizes Curriculares Nacionais e reafirmada nesta Resolução.

6. O direito à continuidade do percurso educacional é da criança, independentemente da permanência ou de eventual mudança ou transferência de escola, inclusive para crianças em situação de itinerância.

7. As normatizações vigentes sobre corte etário para matrícula de crianças na pré-

**Terminal Urbano “Daniel Bini” - Praça Almirante Tamandaré - Sala 02**

**Centro Histórico – CEP 83.203- 220**

**Fone (41) 3420-6061**

**Email: [comed.paranagua@gmail.com](mailto:comed.paranagua@gmail.com)**





escola e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade, produzidas pelos sistemas de ensino estaduais e municipais, em dissonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais, necessitarão ser revisadas, observando o cumprimento do princípio de respeito à hierarquia legal, a integração e a harmonização entre os sistemas de ensino, fortalecendo o regime de colaboração estabelecido pela Constituição Federal e pela Lei nº 9.394/96 (LDB).

**DIRETRIZES OPERACIONAIS COMPLEMENTARES PARA A MATRÍCULA INICIAL DE CRIANÇAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL E NO ENSINO FUNDAMENTAL, RESPECTIVAMENTE, AOS 4 (QUATRO) E AOS 6 (SEIS) ANOS DE IDADE.**

O presente Parecer tem como propósito reafirmar os dispositivos normativos vigentes sobre a matéria, de forma a orientar o sistema de Ensino Municipal, notadamente em relação aos procedimentos a serem adotados para o fim de alinhar eventuais critérios divergentes, nos seguintes termos:

O Presidente da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, de conformidade com o disposto na alínea "c" do § 1º do artigo 9º da Lei nº 4.024/61, com a redação dada pela Lei nº 9.131/95, no artigo 32 da Lei nº 9.394/96, na Lei nº 11.274/2006, na Resolução CNE/CEB nº 5/2009, na Resolução CNE/CEB nº 7/2010, no Parecer CNE/CEB nº 20/2009, no Parecer CNE/CEB nº 11/2010, e com fundamento no Parecer CNE/CEB nº 2/2018, homologado por Despacho do Senhor Ministro de Estado da Educação, publicado no DOU de // resolve:

Art. 1º A presente Resolução reafirma e consolida a regulamentação do corte etário para matrícula de crianças na pré-escola e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade, a ser observado na organização curricular dos sistemas de ensino e de suas unidades escolares.

Art. 2º A data de corte etário vigente em todo o território nacional, para todas as redes e instituições de ensino, públicas e privadas, para matrícula inicial na Educação Infantil aos 4 (quatro) anos de idade, e no Ensino Fundamental aos 6 (seis) anos de idade, é aquela definida pelas Diretrizes Curriculares Nacionais, ou seja, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março do ano em que se realiza a matrícula.

Art. 3º A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, é oferecida em creches e pré-escolas, as quais se caracterizam como espaços institucionais não domésticos que constituem estabelecimentos educacionais públicos ou privados que educam e cuidam de crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade no período diurno, em jornada integral ou parcial, regulados e supervisionados por órgão competente do sistema de ensino e submetidos a controle social, conforme o disposto na Resolução CNE/CEB nº 5/2009.

§ 1º É dever do Estado garantir a oferta de Educação Infantil pública, gratuita e de qualidade, sem requisito de seleção. § 2º É obrigatória a matrícula na pré-escola, segunda etapa da Educação Infantil e primeira etapa da obrigatoriedade assegurada pelo inciso I do art. 208 da Constituição Federal, de crianças que

**Terminal Urbano "Daniel Bini" - Praça Almirante Tamandaré - Sala 02**

**Centro Histórico – CEP 83.203- 220**

**Fone (41) 3420-6061**

**Email: [comed.paranagua@gmail.com](mailto:comed.paranagua@gmail.com)**





completam 4 (quatro) anos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula inicial. § 3º As crianças que completam 4 (quatro) anos de idade após o dia 31 de março devem ser matriculadas em creches, primeira etapa da Educação Infantil. § 4º A frequência na Educação Infantil não é pré-requisito para a matrícula no Ensino Fundamental. Art. 4º O Ensino Fundamental, com duração de 9 (nove) anos, abrange a população na faixa etária dos 6 (seis) aos 14 (quatorze) anos de idade e se estende, também, a todos os que, na idade própria, não tiveram condições de frequentá-lo, nos termos da Resolução CNE/CEB nº 7/2010.

§ 1º É obrigatória a matrícula no Ensino Fundamental de crianças com 6 (seis) anos completos ou a completar até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula, nos termos da Lei e das normas nacionais vigentes.

§ 2º As crianças que completarem 6 (seis) anos após essa data deverão ser matriculadas na Educação Infantil, na etapa da pré-escola.

Art. 5º Excepcionalmente, as crianças que, até a data da publicação desta Resolução, já se encontram matriculadas e frequentando instituições educacionais de Educação Infantil (creche ou pré-escola) devem ter a sua progressão assegurada, sem interrupção, mesmo que sua data de nascimento seja posterior ao dia 31 de março, considerando seus direitos de continuidade e prosseguimento sem retenção.

Art. 6º As novas matrículas de crianças, tanto na Educação Infantil quanto no Ensino Fundamental, a partir de 2019, serão realizadas considerando a data de corte de 31 de março, estabelecida nas Diretrizes Curriculares Nacionais e reafirmada nesta Resolução.

Art. 7º O direito à continuidade do percurso educacional é da criança, independentemente da permanência ou de eventual mudança ou transferência de escola, inclusive para crianças em situação de itinerância.

Art. 8º As normatizações vigentes sobre corte etário para matrícula de crianças na pré escola e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade, produzidas pelos sistemas de ensino estaduais e municipais, em dissonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais, necessitarão ser revisadas, observando o cumprimento do princípio de respeito à hierarquia legal, a integração e a harmonização entre os sistemas de ensino, fortalecendo o regime de colaboração estabelecido pela Constituição Federal e pela Lei nº 9.394/96 (LDB).

Art. 9º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Desta forma, e considerando que as Diretrizes Operacionais complementares foram estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação após o STF, última instância do Poder Judiciário, decidir pela legalidade do corte etário, o sistema municipal de ensino deve dar cumprimento integral ao contido no referido Parecer.

É o Parecer.

**Terminal Urbano “Daniel Bini” - Praça Almirante Tamandaré - Sala 02**  
**Centro Histórico – CEP 83.203- 220**  
**Fone (41) 3420-6061**  
**Email: [comed.paranaqua@gmail.com](mailto:comed.paranaqua@gmail.com)**





O Conselho Pleno aprova por unanimidade o Voto das Relatoras.

Paranaguá, 09 de outubro de 2018

RELATORAS:

IZABELE DO ROCIO OLIVEIRA SANTOS

JOSIANA RIBEIRO VERNIZI

MARISA PINHEIRO

PAULA DA SILVA INÁCIO PEREIRA

RENATA DA SILVA SANTOS CARDOSO

Josiana Ribeiro Vernizi  
Presidente do COMED

Terminal Urbano "Daniel Bini" - Praça Almirante Tamandaré - Sala 02  
Centro Histórico – CEP 83.203- 220  
Fone (41) 3420-6061  
Email: [comed.paranagua@gmail.com](mailto:comed.paranagua@gmail.com)





## REFERÊNCIAS

BRASIL. **PARECER CNE/CEB nº 02/2018**. Diretrizes Operacionais complementares para a matrícula inicial de crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos quatro e aos cinco anos de idade. Conselho Nacional de Educação. 2018.

PARANAGUÁ. **DELIBERAÇÃO nº01/2015**. Normas para a Educação Infantil do Sistema Municipal de Ensino de Paranaguá/PR, para autorização de funcionamento, de renovação da autorização de funcionamento e de cessação das atividades escolares. 2015.

Terminal Urbano “Daniel Bini” - Praça Almirante Tamandaré - Sala 02  
Centro Histórico – CEP 83.203- 220  
Fone (41) 3420-6061  
Email: [comed.paranaqua@gmail.com](mailto:comed.paranaqua@gmail.com)

